CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Associação Desportiva e Cultural de Pedrógão de São Pedro | Época desportiva 2026/2027

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PENAMACOR, pessoa coletiva de direito público n.º 506 192 164, com sede no Largo do Município, 6090-543 Penamacor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Miguel Ribeiro de Oliveira, no uso da competência prevista no artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (doravante «RJAL»);

e

SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE PEDRÓGÃO DE SÃO PEDRO, pessoa coletiva n.º 500 889 074, com sede na Rua Tenente Manuel Morais, 6090-469 Pedrógão de São Pedro, representada por António Manuel Santo Pinto, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato.

Considerando que:

a) Os apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais na área do desporto são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

b) Constituem atribuições do Município os tempos livres e o desporto, e compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o Município, nos termos dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alínea u), do RJAL;

c) O Segundo Outorgante apresentou a candidatura n.º 002/2026-REG, registada em 6 de outubro de 2026, ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, Regulamento n.º 977-B/2021, de 17 de novembro (doravante «RMAMA»), e a candidatura n.º 004/2026-MAA, registada em 21 de setembro de 2026, ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, do mesmo Regulamento, para aquisição de uma viatura destinada ao transporte dos seus atletas;

d) A Câmara Municipal, em reunião de 16 de outubro de 2026, deliberou atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de 92.500,00 € para a época desportiva 2026/2027 e um apoio financeiro de 18.000,00 € para a aquisição de uma viatura;

e) A viatura destina-se às deslocações dos atletas para treinos e competições, constituindo meio de execução do plano regular de ação do Segundo Outorgante, pelo que ambos os apoios são titulados pelo presente contrato, em componentes autónomas;

f) A Câmara Municipal, em reunião de 6 de novembro, irá aprovar o Despacho que aprovou e autorizou a celebração do presente contrato;

g) A despesa tem os cabimentos n.ºs 22426 e 22429, de 13 de outubro de 2026, quanto ao ano de 2026, e a assunção do compromisso plurianual foi autorizada pela Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (doravante «LCPA»);

h) O Segundo Outorgante comprovou ter a situação tributária e contributiva regularizada e não ter dívidas ao Município;

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), do RJAL, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, de uma comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo da época desportiva 2026/2027, constante do Anexo I, que faz parte integrante do contrato.

2. O programa constitui um plano regular de ação, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e compreende duas componentes:

 a) Componente A: participação da equipa sénior de futebol no Campeonato Distrital e na Taça de Honra da Associação de Futebol de Castelo Branco e ações de promoção da prática desportiva;

 b) Componente B: aquisição de uma viatura de nove lugares destinada ao transporte dos atletas, nos termos da Cláusula 6.ª.

Cláusula 2.ª

Objetivos

1. Com a execução do programa, o Segundo Outorgante prossegue os seguintes objetivos:

 a) Assegurar a participação da equipa sénior de futebol no Campeonato Distrital e na Taça de Honra «José Farromba» da Associação de Futebol de Castelo Branco;

 b) Promover a prática desportiva junto da população, através das ações identificadas no Anexo I;

 c) Assegurar o transporte dos atletas nas deslocações para treinos e competições em condições de segurança.

2. A execução do programa é aferida pelos indicadores constantes do Anexo I.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução e vigência

1. A Componente A é executada entre 1 de setembro de 2026 e 30 de junho de 2027; a aquisição da viatura prevista na Componente B é concretizada até 31 de dezembro de 2026, prazo prorrogável por acordo escrito.

2. O contrato vigora desde a data em que produz efeitos até ao cumprimento integral das obrigações dele emergentes, designadamente a apreciação do relatório final e o termo do período de afetação da viatura previsto na Cláusula 6.ª.

3. São elegíveis as despesas realizadas no período de execução que respeitem diretamente ao programa.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1. O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira até ao montante global de 110.500,00 € (cento e dez mil e quinhentos euros), assim repartida:

 a) Componente A: 92.500,00 €;

 b) Componente B: o preço efetivamente pago pela viatura, até ao limite de 18.000,00 €.

2. A comparticipação da Componente A é repartida pelos anos económicos de 2026, no montante de 35.000,00 €, e de 2027, no montante de 57.500,00 €, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro; a da Componente B é encargo do ano de 2026.

3. Os montantes fixados no n.º 1 são limites máximos dos encargos do Primeiro Outorgante e não dependem de fatores indeterminados, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do mesmo diploma.

4. Os encargos têm cabimento n.º 22426 (Componente A, ano de 2026) e n.º 22429 (Componente B), ambos de 13 de outubro de 2026, e compromissos n.ºs 23039 e 23044; quanto ao ano de 2027, o encargo é inscrito no orçamento respetivo e objeto dos compromissos n.ºs 23039 e 23044.

5. As comparticipações de cada componente não são transferíveis entre si.

6. Não são financiadas pela comparticipação as despesas com multas, coimas e penalidades, os juros e encargos de mora e as despesas com atividades culturais ou de natureza não desportiva.

7. O Segundo Outorgante assegura, por outras fontes, a cobertura da diferença entre a receita prevista no seu orçamento a título de subsídios e apoios (140.000,00 €) e a comparticipação concedida para a Componente A ou procede ao ajustamento das despesas, informando o Primeiro Outorgante no relatório intercalar.

Cláusula 5.ª

Pagamentos

1. A comparticipação da Componente A é paga nas seguintes prestações:

 a) 35.000,00 €, após a produção de efeitos do contrato e até 31 de dezembro de 2026;

b) 20.000,00 €, em fevereiro de 2027, após a apresentação do relatório intercalar;

c) 20.000,00 €, em abril de 2027;

d) 17.500,00 €, em junho de 2027, após a apresentação do mapa de execução financeira reportado a 31 de maio de 2027.

2. A comparticipação da Componente B é paga numa única prestação, no prazo de 30 dias a contar da apresentação dos documentos referidos no n.º 2 da Cláusula 6.ª.

3. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para a conta titulada pelo Segundo Outorgante com o IBAN 0045 4052 4012 9058 2271 6.

4. Cada pagamento depende da verificação de que o Segundo Outorgante tem a situação tributária e contributiva regularizada, não tem dívidas ao Município e cumpriu as obrigações de informação vencidas.

Cláusula 6.ª

Componente B: aquisição e afetação da viatura

1. O Segundo Outorgante adquire, em nome próprio, uma viatura ligeira de passageiros de nove lugares, destinada ao transporte dos seus atletas.

2. O pagamento da comparticipação depende da apresentação ao Primeiro Outorgante dos seguintes documentos:

a) Fatura e recibo, ou documento equivalente, emitidos em nome do Segundo Outorgante;

b) Certificado de matrícula ou registo de propriedade a favor do Segundo Outorgante;

c) Apólice de seguro de responsabilidade civil automóvel em vigor que abranja o transporte de passageiros.

3. A viatura fica afeta, pelo período de cinco anos a contar da sua aquisição, ao transporte dos atletas e à atividade desportiva do Segundo Outorgante, não podendo durante esse período ser alienada, onerada ou cedida, a qualquer título, sem autorização prévia e escrita do Primeiro Outorgante.

4. A manutenção, o seguro, os impostos e os demais encargos com a viatura são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

5. A viatura ostenta, de forma visível, o logótipo do Município de Penamacor e a menção «Com o apoio do Município de Penamacor», em termos a definir pelo Primeiro Outorgante.

6. Em caso de alienação ou de afetação a fim diverso durante o período referido no n.º 3, ou de extinção do Segundo Outorgante, este restitui a comparticipação recebida na proporção do período de afetação em falta, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.ª.

7. A viatura é impenhorável nos termos da Cláusula 14.ª, devendo o Segundo Outorgante promover o registo desse ónus, quando legalmente exigível.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Executar o programa nos termos e prazos definidos no Anexo I;

b) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa;

c) Registar as receitas e as despesas relativas ao presente contrato num centro de resultados próprio, com menção da sua origem e da sua impenhorabilidade, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e organizar a contabilidade por centros de custos, de modo a evidenciar os custos imputados ao contrato, nos termos do artigo 20.º, n.º 2, do mesmo diploma;

d) Submeter as suas contas a certificação, quando legalmente exigível nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

e) Manter regularizada a sua situação tributária e contributiva durante toda a vigência do contrato;

f) Prestar as informações e facultar os documentos que lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante e permitir a verificação, no local, da execução do programa;

g) Apresentar os relatórios previstos na Cláusula 9.ª e mencionar a execução do presente contrato no seu relatório anual de atividades, nos termos do artigo 19.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

h) Conservar os originais dos documentos de despesa imputados ao contrato pelo prazo de cinco anos a contar da apresentação do relatório final;

i) Assegurar a inscrição federativa dos praticantes, a contratação do seguro desportivo obrigatório e o enquadramento técnico por treinadores habilitados nos termos da lei;

j) Identificar o apoio municipal nos termos da Cláusula 10.ª;

k) Comunicar ao Primeiro Outorgante, no prazo de 15 dias, qualquer facto que prejudique a execução do programa, bem como a alteração da composição dos seus órgãos sociais;

l) Observar as normas de ética desportiva, de combate à dopagem e de prevenção da violência no desporto;

m) Restituir as quantias devidas nos termos da Cláusula 12.ª.

2. Pela assinatura do presente contrato, o Segundo Outorgante presta consentimento expresso para que o Primeiro Outorgante consulte a sua situação tributária e contributiva, nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula 5.ª;

b) Acompanhar e controlar a execução do contrato nos termos da Cláusula 9.ª;

c) Prestar ao Segundo Outorgante os esclarecimentos necessários à boa execução do programa;

d) Promover a publicitação do contrato nos termos da Cláusula 16.ª.

Cláusula 9.ª

Acompanhamento, controlo e relatórios

1. O acompanhamento e o controlo da execução do contrato competem ao Primeiro Outorgante, através do serviço municipal com competência na área do desporto, que designa como responsável pelo acompanhamento o trabalhador Carlos Rolas, podendo realizar inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias, ou contratar auditoria externa, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2. O Segundo Outorgante apresenta ao Primeiro Outorgante:

 a) Até 31 de janeiro de 2027, um relatório intercalar de execução física e financeira, reportado a 31 de dezembro de 2026;

 b) Até 15 de junho de 2027, um mapa de execução financeira reportado a 31 de maio de 2027;

 c) Até 31 de agosto de 2027, o relatório final de execução previsto no artigo 19.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3. Os relatórios identificam as atividades realizadas e a sua comparação com as programadas, os valores alcançados nos indicadores do Anexo I, o número de praticantes inscritos por escalão, as classificações obtidas, as receitas e as despesas do programa, acompanhadas de cópia dos documentos de despesa imputados ao contrato, e os desvios verificados com a respetiva justificação.

4. O Primeiro Outorgante aprecia cada relatório no prazo de 30 dias, podendo solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais, a prestar no prazo de 10 dias.

Cláusula 10.ª

Identificação do apoio municipal

1. O Segundo Outorgante identifica o apoio do Município de Penamacor, através da aposição do respetivo logótipo e da menção «Com o apoio do Município de Penamacor», nos equipamentos de jogo, nos materiais de divulgação, no sítio na Internet e nas redes sociais, bem como nas comunicações relativas às atividades do programa, nos termos do artigo 15.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo (doravante «RMAMA»). Quanto à viatura, aplica-se o disposto no n.º 5 da Cláusula 6.ª.

2. O Primeiro Outorgante fornece o logótipo e as indicações gráficas aplicáveis.

Cláusula 11.ª

Revisão

1. O contrato pode ser revisto por acordo entre as partes e, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, sempre que ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente desajustada ao interesse público.

2. A parte que pretenda a revisão apresenta à outra uma proposta fundamentada, que deve ser respondida no prazo de 30 dias.

3. A revisão consta de aditamento escrito, precedido de deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 12.ª

Incumprimento, suspensão e restituição

1. Verificando-se mora na execução do programa, o Primeiro Outorgante pode fixar novo prazo ou calendário de execução; persistindo a mora, pode resolver o contrato, havendo lugar à restituição das quantias recebidas na medida em que o fim do contrato fique comprometido, nos termos do artigo 28.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2. O incumprimento culposo pelo Segundo Outorgante que impossibilite a realização dos fins essenciais do contrato confere ao Primeiro Outorgante o direito à restituição de todas as quantias pagas; nos restantes casos, o Primeiro Outorgante pode reduzir proporcionalmente a comparticipação, nos termos do artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo diploma.

3. São sempre restituídas as quantias não aplicadas no programa ou aplicadas a fim diverso, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito.

4. Os pagamentos são suspensos enquanto o Segundo Outorgante tiver a situação tributária ou contributiva por regularizar, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, ou não cumprir as obrigações de informação vencidas.

5. Enquanto não restituir as quantias devidas, o Segundo Outorgante não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

6. Os membros da direção do Segundo Outorgante respondem pessoalmente pela restituição das quantias aplicadas a fim diverso quando tenham atuado com dolo ou fraude, nos termos do artigo 29.º, n.º 4, do mesmo diploma.

7. As decisões de redução, suspensão, resolução ou restituição são precedidas de audiência do Segundo Outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 13.ª

Cessação

1. O contrato cessa nos casos previstos no artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente pela conclusão do programa, pela impossibilidade objetiva e definitiva de realização dos seus objetivos por facto não imputável ao Segundo Outorgante, pelo exercício do direito de resolução pelo Primeiro Outorgante ou pela falta de apresentação, no prazo fixado, dos documentos referidos no artigo 25.º, n.º 2, do mesmo diploma.

2. A cessação opera mediante notificação à outra parte, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento do respetivo fundamento.

Cláusula 14.ª

Impenhorabilidade

A comparticipação financeira e os bens adquiridos com recurso a ela ficam afetos aos fins do presente contrato e são insuscetíveis de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do artigo 47.º, n.º 2, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

Cláusula 15.ª

Proteção de dados pessoais

Os dados pessoais dos praticantes e dos agentes desportivos transmitidos ao Primeiro Outorgante limitam-se aos necessários ao acompanhamento e controlo do contrato e são tratados exclusivamente para esse fim, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Cláusula 16.ª

Publicitação e eficácia

1. O presente contrato é publicitado nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, incluindo a publicação integral, com o Anexo I, no sítio institucional do Município de Penamacor, sem prejuízo das obrigações de publicitação previstas na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

2. O contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação.

Cláusula 17.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato são resolvidos nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 18.ª

Direito aplicável e comunicações

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplicam-se a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o RMAMA e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

2. As comunicações entre as partes são efetuadas por escrito, para os seguintes endereços eletrónicos: Primeiro Outorgante, secretaria.gap@cm-penamacor.pt; Segundo Outorgante, adcpedrogaospedro@gmail.com.

Feito em Penamacor, em 30 de outubro de 2026, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

José Miguel Ribeiro de Oliveira

(Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante,

António Manuel Santo Pinto

(Presidente da Direção)

ANEXO I

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(artigos 11.º, n.º 1, e 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro)

Componente A: atividade regular

a) Descrição das atividades

Atividade	Calendarização
Preparação da época e treinos da equipa sénior de futebol (três treinos semanais, às terças, quintas e sextas-feiras, no Complexo Desportivo de Pedrógão de São Pedro)	set. 2026 a mai. 2027
Taça de Honra «José Farromba» da AFCB	a partir de 20 set. 2026
Campeonato Distrital da AFCB (11 equipas, a duas voltas)	27 set. 2026 a 30 mai. 2027
Torneio de futebol juvenil, em parceria com a Associação Recreativa e Cultural do Bairro do Valongo	Época 2026/2027
Caminhada e passeio pedestre	Época 2026/2027
Torneio de malha	Época 2026/2027
Participação em provas de atletismo no distrito de Castelo Branco	Época 2026/2027

O magusto, o jantar de Natal e as atividades culturais do plano de atividades do Segundo Outorgante não integram o programa.

b) Justificação

O programa assegura a participação do Segundo Outorgante, pela 41.ª época consecutiva, no Campeonato Distrital da Associação de Futebol de Castelo Branco, e a promoção da prática desportiva na freguesia de Pedrógão de São Pedro e no concelho.

c) Resultados esperados e indicadores

Indicador	Valor de referência
Atletas seniores inscritos na AFCB	22
Participação no Campeonato Distrital	Todos os jogos da competição
Participação na Taça de Honra «José Farromba»	Todos os jogos disputados pela equipa
Ações de promoção realizadas	Torneio juvenil, caminhada ou passeio pedestre, torneio de malha

Os valores de referência correspondem aos declarados na candidatura n.º 002/2026-REG. A classificação desportiva pretendida, indicada na candidatura, não constitui condição de execução do contrato.

d) Custos e necessidades de financiamento

Orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante para a época 2026/2027:

Rubrica de despesa	**Valor (€)**
Manutenção de carrinhas	8.500,00
Combustível	10.000,00
Policiamento e forças de segurança	3.500,00
Arbitragens	3.500,00
Associação de Futebol de Castelo Branco	8.000,00
Logística	5.000,00
Material desportivo	4.000,00
Despesas médicas	4.000,00
Equipa, prémios e transportes	72.500,00
Lavagem de equipamentos	3.000,00
Lanches e jantares	6.500,00
Eletricidade	8.500,00
Pagamento a treinadores	7.500,00
Taxas de jogo	2.500,00
Seguros	3.500,00
Massagistas	4.000,00
Contabilista	3.000,00
Atividades culturais (não elegível)	3.000,00
Total	**160.500,00**

Rubrica de receita	Valor (€)
Bar	4.000,00
Receitas de atividades desportivas	4.500,00
Quotizações	1.500,00
Subsídios e apoios	140.000,00
Receita de publicidade	4.000,00
Sorteios	1.500,00
Patrocínios	2.500,00
Outras receitas	2.500,00
Total	**160.500,00**

A comparticipação municipal de 92.500,00 € é paga segundo o calendário da Cláusula 5.ª, n.º 1.

e) Autonomia financeira

O orçamento prevê 20.500,00 € de receitas próprias, a que acresce a cobertura da diferença prevista na Cláusula 4.ª, n.º 7.

f) Entidades associadas

Associação de Futebol de Castelo Branco, enquanto entidade organizadora das competições, e Associação Recreativa e Cultural do Bairro do Valongo, com a qual o Segundo Outorgante tem protocolo desportivo. Estas entidades não são partes no contrato.

g) Complementaridade

O Segundo Outorgante identifica no relatório final as demais fontes de financiamento público do programa, não podendo ser imputadas ao contrato despesas financiadas por outra entidade.

h) Calendário e duração

De 1 de setembro de 2026 a 30 de junho de 2027.

i) Destino dos bens adquiridos

O material desportivo adquirido no âmbito do programa é propriedade do Segundo Outorgante, fica afeto à sua atividade desportiva e é impenhorável nos termos da Cláusula 14.ª.

Componente B: aquisição de viatura

Elemento	Conteúdo
Descrição	Aquisição de uma viatura ligeira de passageiros de nove lugares, destinada ao transporte dos atletas (candidatura n.º 004/2026-MAA, registada em 21 de setembro de 2026)
Justificação	Uma das viaturas do Segundo Outorgante encontra-se com problemas mecânicos, em razão da quilometragem e do seu estado, segundo a candidatura
Orçamentos apresentados	15.876,19 €; 18.000,00 €; 26.000,00 €
Comparticipação	Preço efetivamente pago, até 18.000,00 €
Calendário	Aquisição até 31 de dezembro de 2026, prorrogável por acordo escrito
Destino do bem	Propriedade do Segundo Outorgante, afeta durante cinco anos ao transporte dos atletas e à atividade desportiva, impenhorável e com identificação do apoio municipal (Cláusula 6.ª)

Paços do Concelho de Penamacor, 30 de outubro de 2026